



PARECER Nº. ____/2014

EMENTA: PROÍBE O USO DE COLEIRA DE CHOQUE EM CÃES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº. 400/2013**, de autoria do Vereador Eriberto Rafael, tendo sido designado como relator o Vereador Felipe Francismar.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise proíbe a utilização de coleira de choque em cães no Município do Recife, como forma de preservar a saúde e o respeito aos animais.

ANÁLISE

O Projeto de Lei nº. 400/2013 traz determinação que vem ao encontro das normas protetivas dos animais, pois proíbe a utilização de coleiras de choque em cães no âmbito do Recife.

Consultando o Código Municipal de Saúde do Recife, Lei nº. 16.004/1995, forçoso perceber que o bem estar dos animais consiste em preocupação já estabelecida pelo ordenamento jurídico municipal, conforme preceitua o art. 123 daquele Diploma:

Art. 123. Os animais não poderão sofrer maus tratos de espécie alguma por parte de seus proprietários, possuidores ou terceiros, constituindo tal prática infração passível de sanção prevista neste Código para falta grave.

Complementando a regra do art. 123, o Código Municipal de Saúde estabelece ainda o seguinte:

Art. 124. A Secretaria Municipal de Saúde - SMS - normatizará as condições de higiene, exposição de animais vivos, sua comercialização em feiras livres ou outros locais, condições de salubridade e



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

segurança dos criatórios, bem como a fôrma e as condições de registro e as demais que se refiram ao bem estar e saúde dos animais.

À luz desses elementos, evidencia-se a pertinência do Projeto de Lei que estabelece a proibição do uso de coleiras de choque nos cães, tendo em vista que se trata de prática atentatória ao bem estar dos animais.

CONCLUSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do Projeto Lei Ordinária nº. 400/2013, de autoria do Vereador Eriberto Rafael.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 17 de março de 2014.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA (PRP)
Presidente

FELIPE FRANCISMAR (PSB)
Vice-Presidente-Relator

ERIVALDO SILVA(PTC)
Membro Efetivo

HENRIQUE LEITE (PT)
Membro Efetivo

RAUL JUNGSMANN (PPS)
Membro Efetivo

ROMERINHO JATOBÁ (PR)
Membro Suplente

ALFREDO SANTANA (PRB)
Membro Suplente

AMARO CIPRIANO (PSB)
Membro Suplente